



5º

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SALVADOR — BAHIA

REGISTRO GERAL — ANO 83

FICHA Nº 01

Oficial Titular

MATRÍCULA N.º 5765 DATA 23 11 83 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - PRÉDIO de nº 02 da porta, sito à Av. Sete de Setembro, esquina com a rua da Barroquinha, trecho da Ladeira de São Bento, no subdistrito de São Pedro, zona urbana desta Capital, composto de tres andares, sótão e lojas, tendo no 1º andar, cinco portas e cada um dos outros, cinco janelas com sacadas de ferro; no lado da Barroquinha nos 1º e 3º andares, cada um com nove janelas de peitoris, e no 2º andar, nove janelas com sacadas de ferro; na frente dois portões de ferro, sobre pilares de alvenaria, que dão entrada por pequeno terraço ao prédio; edificado em terreno próprio, que mede 10,00m de frente; 10,40m de fundo; por 30,70m de frente a fundo de ambos os lados; limitando-se à frente com a Av. Sete de Setembro, à direita com a rua Aristides Milton, antiga rua da Barroquinha, à esquerda com o prédio nº 04, e ao fundo com o prédio nº 01 da rua Aristides Milton. PROPRIETARIO: ESTADO DA BAHIA. REG. ANTERIOR: Transcrito sob nº 2330, às fls. 128 do livro nº 3-H do Cartório do 1º Ofício Imobiliário desta Capital.//
O Oficial _____ P-1-E-83 DOC: 02

R-1-5765 . Salvador, 23 .11.83. De acordo com o requerimento da Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, empresa prestadora de serviços públicos, inscrita no CGC/ME sob nº 13.504.675/0001-10, datado de 10.11.1983 e firmado pelo Diretor/Presidente, Geraldo Siqueira Matta Pires, cujo requerimento fica arquivado juntamente com a documentação que a instrui, o ESTADO DA BAHIA, através do Departamento de Saneamento da Secretaria de Viação e Obras Públicas, transfere para a Superintendência de Águas e Esgotos do Recôncavo - SAER, o imóvel de que trata a matrícula supra.//
Dou fé. O Oficial _____ P-2-I-83 DOC: 01

R-2-5765 . Salvador, 23 .11.83. De acordo com o requerimento que deu origem ao R-1 supra, foi registrado, conforme preceitua o artigo 291 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 (Dispõe sobre as incorporações de bens imóveis do patrimônio público para a formação ou integralização do capital de sociedade por ações da Administração Direta ou para formação de patrimônio de Empresa Pública), que a mencionada requerente incorporou a propriedade do imóvel objeto do registro R-1 desta matrícula, Superintendência de Águas e Esgotos do Recôncavo - SAER (hoje extinta) na conformidade da Ata do Conselho de Administração da EMBASA, realizada em 05.09.72 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 27.346, sucedendo, assim, a incorporada em todos os seus direitos e obrigações, cujo valor histórico fôra de R\$ 869.168,00.//
Dou fé. O Oficial _____

R-3-5765. Salvador 24/04/89. PENHORA: de acordo com o of. 062/89, ref. Proc. nº 828/89, tendo como Autor, Ecosan Eng. e Com. de Equipamentos para San. Ambiental Ltda, contra EMBASA, fica registrada nesta data, a Penhora que recai sobre o imóvel objeto da presente ficha de matrícula, tendo dito ofício sido expedido pelo Juízo de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública desta Capital. Dou fé. O Oficial _____ P-2A-89 DOC. 14

Av-4-5765. Salvador, 30.11.89. CANCELAMENTO DE PENHORA: Em cumprimento à determinação da Drª. Terezinha Maria Monteiro Lopes, Juíza de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca desta Capital, nos termos do Ofício nº 269/89 de 30.11.89, averbo nesta data, o cancelamento da penhora de

0786
cancelamento da penhora de que trata o R-3 desta matrícula, em face do acordado entre as partes, ressalvando que, dito ofício fica arquivado neste Cartório.//
Dou fé. O Oficial [Assinatura] P-2-C-89 DOC: 28

R-5-5765. Salvador, 03.07.91. PENHORA: Em cumprimento ao Mandado Judicial sob nº 130, referente ao Processo nº 90 5844-9, expedido em 27.11.90, juntamente com o Auto de Penhora de 07.06.91, pelo Dr. Candido Moraes Pinto Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara da Justiça Federal - 5ª Região, nesta Capital, fica registrada nesta data a penhora que recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, tendo como exequente o IAPAS e como executada a EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA; tendo o imóvel penhora sido avaliado em Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Cruzeiros).//
Dou fé. O Oficial [Assinatura] P-2-A-91 DOC: 09
DAJ - isento

R-6-5765. Salvador, 29.07.91. PENHORA: Em cumprimento ao Mandado Judicial sob nº 164/91, referente ao Processo nº 91.1631-4, expedido em 14.05.91, juntamente com o Auto de Penhora de 24.07.91, pelo Dr. Hilton Jose Gomes de Queiroz, Juiz de Direito da 6ª Vara da Justiça Federal - 5ª Região, nesta Capital, fica registrada nesta data, a penhora que recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, tendo como exequente o INSS e como executada a EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA; tendo o imóvel penhorado sido avaliado em Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos Milhões de Cruzeiros).//
Dou fé. O Oficial [Assinatura] P-2-A-91 DOC: 32
DAJ - isento

R-7-5765. Salvador, 29.07.91. PENHORA: Em cumprimento ao Mandado Judicial sob nº 148/91, referente ao Processo nº 905825-2, expedido em 22.04.91, juntamente com o Auto de Penhora de 24.07.91, pelo Dr. Hilton Jose Gomes de Queiroz, Juiz de Direito da 6ª Vara da Justiça Federal - 5ª Região, nesta Capital, fica registrada nesta data, a penhora que recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, tendo como exequente o IAPAS e como executada a EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA; tendo dito imóvel ora penhora, sido avaliado em Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos Milhões de Cruzeiros).//
Dou fé. O Oficial [Assinatura] P-2-A-91 DOC: 33
DAJ - isento

R-8-5765. Salvador, 11/02/92. PENHORA: De acordo com o Mandato de Registro de Penhora, de 29/01/92, expedido pela 11ª JCI de Salvador, referente ao Processo 011822409-01, movido por Valdemar Augusto Ferreira, fica registrada nesta data, a Penhora que recai sobre o imóvel objeto da presente matrícula; tendo sido o mesmo avaliado em R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros). Dou fé.//
A Oficial [Assinatura] *****

R-9-5765. Salvador 18/05/93. PENHORA. De acordo com o Mandato de Registro de Penhora nº 171/93, de 06/05/93, expedido pela 7ª Vara da Justiça Federal, referente ao Processo da Execução Fiscal nº 91/325-5, que o INSS move contra a EMBASA, fica registrada nesta data a Penhora que recai sobre o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de Cr\$531.931,51, até 01/02/91, sujeito a TRD. Dou fé. A Oficial [Assinatura] 06. 11/93 *****

R-10-5765. Salvador 20/08/93. PENHORA: de acordo com o Mandato de Registro de Penhora nº 286/93-SEEXE, de 08/07/93, juntamente com o ofício nº 59/93 de igual data, referente aos autos da Carta Precatória nº 90/5841-4, em que são partes o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A-EMBASA, fica registrada nesta data a Penhora que recai sobre o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida de NCZ\$55.616,34, até fevereiro de 1990. Dou fé. A Oficial [Assinatura] Of. 26/93
(7ª Vara Federal) =CONTINUA NA FOLHA 02=



BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 1995

Paulino de Santana Gomes
Suboficial Titular

IDENTIFICACAO DO MOVEL CONTINUAÇÃO

R-12-5765. Salvador 14/05/96. PENHORA: de acordo com o Mandado de Registro de Penhora de 02/04/96, expedido pelo Dr. Gorgônio José de Araújo Neto, Juiz Presidente da 22ª JCM/Salvador, referente ao processo 022.95.2920-06, tendo como partes, ANTONIO CARLOS SANTOS DO LAGO E outros (36) contra EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, o imóvel objeto da presente matrícula (v.ficha 01) fica gravado com uma Penhora, para garantia da dívida no valor de R\$38.416,23, tendo sido o mesmo avaliado em R\$600.000,00. Dou fé. A Oficial *[assinatura]*
P/P 58/96 (s/guia) Prot. 23.932)

R-13-5765. Salvador 11/06/96. PENHORA: de acordo com o Mandado de Registro de Penhora 21/05/96, expedido pelo Dr Waldemar Ferreira Martinez, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, referente ao Processo 2940362/91, tendo como partes, FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL contra EMBASA EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A, o imóvel objeto da presente matrícula fica gravado com uma Penhora, tendo sido o mesmo avaliado em 10.000.000,00. Dou fé. A Oficial *[Assinatura]*

P/P nº 69(s/guia) Prot. 24.070 P/P 69/96

R-14-5765. Salvador 24/07/96. PENHORA: de acordo com o Mandado de Registro de Penhora de 10/06/96, expedido pela D^{ta} Geruzia Martins do R^{go} Monteiro, Juíza Presidente da 5ª J CJ/Salvador, referente ao Processo 005.91.1548-01, tendo como partes MARILDA MASCARENHAS B. DA SILVA contra EMPRESA BAHIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO-EMBASA, o imóvel objeto da presente matrícula fica gravado com uma Penhora, tendo sido o mesmo avaliado em R\$600.000,00. Dou é. A Oficial *[Assinatura]*

P/P 89-96 Prot. 24.260 (s/guia)

R-15-5765. Salvador 13/02/08. PENHORA: de acordo com o Of. 1003/07 e Certidão
de Penhora, expedidos pela 25ª Vara do Trabalho, referente ao Proc 884/T998 ,
tendo como partes, ALBERTO BATISTA e outros contra a EMPRESA BATISTA DE ÁGUAS
E SANEAMENTO S/A, o imóvel objeto da presente matrícula fica gravado com uma
Penhora. Dou fé. A Oficial Elza S. S. P/P 23/08 Prot 42.795
DAJ 054194-2.678,00-12/02/08

R-16-5765. Salvador 04/03/08. PENHORA: de acordo com o Of. 548/07 expedido pelo Juízo da 38ª Vara do Trabalho, referente ao Processo 1187/2006, tendo como partes, ANTONIO NASCIMENTO DE MATOS e outros contra a Empresa Baiana de Águas e Saneamento-EMBASA, o imóvel objeto desta matrícula fica gravado com uma Penhora, tendo sido o mesmo avaliado em R\$2.000.000,00. Dou fé. A Oficial 
P/P 42/08 Prot 42.918 DAJ 057132-236,00-25/02/08 *****

R-17-5765. Salvador 24/02/11. PENHORA: de acordo com o Of. 44/11 expedido pelo Juízo da 39ª Vara do Trabalho, referente ao Processo 138700-63/2006, tendo como partes, GUTEMBERG FONTENELLE contra EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO, o imóvel objeto da presente matrícula fica gravado com uma Penhora. Dou fé. A Oficial [Assinatura] P/P 30/11 Prot 47.315 S/DAJ

R-18-5765. Salvador 27/04/11. PENHORA: de acordo com o Of. 152/2009 expedido pelo Juízo da 31ª Vara do Trabalho, referente ao Processo 1170/2006, tendo como partes, CARLOS ESTEVÃO ALVES DOS SANTOS e outros (14) contra a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS, SANEAMENTO S/A-EMBASA, o imóvel desta matrícula fica gravado com uma Penhora. Dou fé. A Oficial [Assinatura] P/P 58/11 Prot 47.491
DAJ 879357-338,90-18/04/11

Av-19-5765. Salvador 12/01/12. CANCELAMENTO DE PENHORA: de acordo com o Of. nº 515/2002 expedido pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho, averbo nesta data o cancelamento da Penhora de que trata o R-14. Dou fé. A Oficial [Assinatura]
P/P 03/12 Prot 48.620 DAJ 618625-13,90-10/01/12

AV-20-5765. Salvador 12/01/12. CANCELAMENTO DE PENHORA: de acordo com o of. nº 53/2001 expedido pelo Juízo da 22ª Vara do Trabalho, averbo nesta data o cancelamento da Penhora de que trata o R-12. Dou fé. A Oficial [Assinatura]
P/P 04/12 Prot 48.621 DAJ 618629-13 90-10/01/12

AV-21-5765. Salvador 12/01/12. CANCELAMENTO DE PENHORA: de acordo com o of. nº 884/1998 expedido pelo Juízo da 25ª Vara do Trabalho, averbo nesta data o cancelamento da Penhora de que trata o R-15. Dou fé. A Oficial [Assinatura]
P/P 05/12 Prot 48.622 DAJ 618628-13,90-10/01/12

AV-22-5765 – CANCELAMENTO PENHORA – Conforme Ofício nº 84/2014 -SFCVA, referente aos Autos de nº 91.00.00325-5, Execução Fiscal nº 91/325-5, do Juiz da 20ª Vara da Justiça Federal, tendo como Exequente – Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS e Executado – EMBASA, fica averbado, nesta data, o cancelamento da Penhora de que trata o R-9. Salvador, 11 de junho de 2014.
SUBTITULAR [Assinatura] (P/P 148/2014-PROT.52424)

AV-23-5765 – CANCELAMENTO PENHORA – Conforme Mandado nº 001.2013/062919-8, referente ao Processo nº 0029950-57.1991.8.05.0001, do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, tendo como Autor – Fazenda Pública do Município do Salvador e Réu – EMBASA - fica averbado, nesta data, o cancelamento da Penhora de que trata o R-13. Salvador, 11 de junho de 2014.
SUBTITULAR [Assinatura] (P/P 153/2014-PROT.52454)

=====

R-24-5765. Salvador, 20.01.15. - **PENHORA:** Conforme Ofício nº 0270/2014, da 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, ref ao Processo nº 0000020-06.2001.805.0110, tendo como Exequente o MUNICIPIO DE IRECE e Executado EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA,, o imóvel objeto da presente matrícula, fica gravado com uma PENHORA.
A Oficial: [Assinatura] /prot.53348

=====

REGISTRO GERAL

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

50
REGISTRO
DE IMÓVEIS
SALVADOR.

MATRÍCULA

FICHA

Roberto Paulino de Albuquerque Junior

-5.765-

-3-Frente-

SALVADOR - BA 19/07/2018

AV-25/5765 - CANCELAMENTO DA PENHORA - Averbo o cancelamento da Hipoteca, constante do **R-07** desta matrícula, conforme Ofício nº 105/2018 da 2ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais, da comarca de Senhor do Bonfim/BA, referente ao Processo nº 0000043-21.1990.8.05.0244, que arquivai. Dou fé. Salvador, 19 de julho de 2018. Prot.: 57456, Pasta 02/18, Doc. 41. DAJE ISENTO 002/014792 R\$ 67,20. (Emolumentos R\$32,12 - Taxa Fiscal R\$23,05 - FECOM R\$9,88 PGE R\$1,29 - Def. Pública R\$0,86)

O Oficial/Suboficial: _____

AV-26-5765. CANCELAMENTO DE PENHORA: De acordo ofício nº 285/2013, expedido pela 2ª Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comerciais, Senhor do Bonfim/BA, referente ao Processo nº 0000042-36.1990.8.05.0244, tendo como Autor: IAPAS (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social), e como Devedor: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO AS - EMBASA, averbo nesta data o cancelamento da Penhora de que trata o **R-05**. Salvador, 19 de julho de 2018. Prot.: 57718, Pasta 02/18, Doc. 96. DAJE ISENTO 002/015475 R\$ 67,20 (Emolumentos R\$ 32,12 - Taxa Fiscal R\$ 23,05 - FECOM R\$ 9,88 - Def. Pública R\$ 0,86 - PGE R\$ 1,29)

O Oficial/Suboficial: _____

AV-27-5765 - CANCELAMENTO DE PENHORA: De acordo com o ofício nº 149/2018, expedido pela 39ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, referente ao Processo nº 0138700-63.2006.5.05.0039 RT (Proc. De Origem nº 01967-1997-025-05-00-0 RT), tendo como Reclamante: GUTEMBERG FONTENELLE, e como Reclamado: EMBASA-EMP. BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO, já qualificada, averbo nesta data o cancelamento da Penhora de que trata o **R-17**. Salvador, 29 de novembro de 2018. Prot.: 58521, Pasta 04/18, Doc. 98(wss). DAJE ISENTO 1571/002/016547 R\$67,20 (Emolumentos R\$32,12 - Taxa Fiscal R\$23,05 - FECOM R\$9,88 -PGE R\$1,29 - Def. Pública R\$0,86)

O Oficial/Suboficial: _____

AV-28/5765 - CANCELAMENTO DE PENHORA: De acordo com o quanto ordenado pela Exma. Sra. Dra. Lea Maria Ribeiro Vieira, Juíza do Trabalho, de titularidade da 31ª Vara do Trabalho desta Capital, referente ao Processo nº 0117000-55.2006.5.05.0031, tendo como Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AG MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA e outros (17), e como Reclamada: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO, já qualificada, averbo nesta data o cancelamento da Penhora de que trata o **R-18**. Dou fé. Salvador, 25 de fevereiro de 2022. Prot.: 63236, Pasta 02/22, Doc. 45 (br/c). DAJE ISENTO 1571/002/047108

O Oficial/Suboficial: _____

Av.29/5765 - Protocolo 63.946 de 19 de julho de 2022- CANCELAMENTO DE PENHORA - Nos termos do Ofício expedido pela 38ª Vara do Trabalho da Comarca de Salvador-BA, prolatada pela Exma Dra. Tânia Magnani de Abreu Braga, Magistrada, no bojo dos autos do processo nº 0118700-45.2006.5.05.0038 (antigo 1187/2006), averbo o **CANCELAMENTO DA PENHORA** constante do **R.16** desta matrícula. DAJE 1571.002.050987 R\$ 58,90 DAJE COMPLEMENTAR 1571.002.054046 R\$25,00. **SELÔ ELETRÔNICO 1570.AB291725-0**. Dou fé. Salvador-BA, 18 de agosto de 2022. Pasta 06/22, Doc. 75, (bmtc).

O Oficial/Suboficial: _____

continua no verso

-1v-

Av.30/5765 - Protocolo 64.101 de 17 de Agosto de 2022- **CANCELAMENTO DE PENHORA** – Nos termos do Ofício expedido pela 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cível, com, Registro Públicos e Acidentes do Trabalho de Irecê/BA, prolatada pela Exma Dra. Andrea Neves Cerqueira, Magistrada, no bojo dos autos do processo nº 0000020-06.2001.8.05.0110, averbo o **CANCELAMENTO DA PENHORA** constante do **R.24** desta matrícula. DAJE ISENT0 1571.002.056277. **SELO ELETRÔNICO 1571.AB293622-0**. Dou fé. Salvador-BA, 16 de Setembro de 2022. Pasta 06/22, Doc. 48 (ab).

O Oficial/Suboficial: _____

Av.31/5.765 –Protocolo 64.954 de 01 de março de 2023 –**CANCELAMENTO DE PENHORA** –Nos termos da decisão expedida pela Vara dos Feitos de Rel. de Cons. Civ. e Comerciais da Comarca de Olindina Seção Judiciária da Bahia, prolatada pelo Exmo. Dr. Donizete Alves de Oliveira, Juiz Substituto, no bojo dos autos do processo nº 8000609-93.2022.8.05.0183, oriundo da ação 1423-90, com Carta Precatória nº 90/5841-4, averbo o **CANCELAMENTO DA PENHORA** constante do **R.10** desta matrícula. DAJE ISENT0 1571.002.062200. **SELO ELETRÔNICO 1571.AB299189-1**. Dou fé. Salvador-BA, 10 de março de 2023.

O Oficial/Suboficial: _____

Fernanda Abib Esteves

Av.32/5765 – Protocolo 65.046 de 22 de março de 2023 – **CANCELAMENTO DE PENHORA** – Nos termos da decisão proferida pelo Exmo. Dr. Donizete Alves de Oliveira, Juiz de Direito Substituto da Vara dos Feitos Relativos Às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Nova Soure/BA, no bojo dos autos do processo nº 8000555-36.2022.8.05.0181 (numeração antiga 91.00.01631-4), averbo o **CANCELAMENTO DA PENHORA** constante do **R.06** da presente matrícula. DAJE ISENT0 1571.002.063200. **SELO ELETRÔNICO 1571.AB300031-7**. Dou fé. Salvador-BA, 29 de março de 2023.

O Oficial/Suboficial: _____

Fernanda Abib Esteves

Av.33/5.765- Protocolo 66.636 de 21 de março de 2024 – **INDISPONIBILIDADE** – Conforme Protocolo nº 202403.1314.03214177-IA-460 cadastrado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, proveniente do Processo nº 00005338420215050251 do TRT - 5ª Região, em nome de **EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (CNPJ: 13.504.675/0001-10)**, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel da presente matrícula. DAJE ISENT0 1571.002.079358 - **SELO ELETRÔNICO 1571.AB315749-6**. Dou fé. Salvador-BA, 21 de março de 2024.

A Oficiala Substituta:

Samara Anunciação Bello
Oficiala Substituta

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FOLHA
Encerro a presente Folha desta matrícula, que terá continuidade na folha seguinte, com os subseqüentes atos na mesma ordem, com a finalidade de uniformizar os serviços de computação já adotados nesta serventia. Art. 41 da Lei 8.935/94).
Salvador-BA, 30 de Julho de 2024

OBS: Este termo não encerra a matrícula.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Registro de Imóveis

Comarca de Salvador - BA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL - ANO 1983

CNM: 011619.2.0030172-74

Diogo Oliveira Canuto

Oficial

MATRÍCULA Nº 30.172

DATA 23 de novembro de 1983

FICHA Nº 4

Av.34/30.172 – Protocolo nº 68.212 de 25 de julho de 2024 – **INCORPORAÇÃO DE ACERVO E RENUMERAÇÃO DE MATRÍCULA** – Faz-se a presente averbação, para dar publicidade a nova numeração da presente matrícula (anterior **5.765** do livro 02 de Registro Geral do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA), que foi incorporada ao acervo do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA sob nº **30.172** do Livro 02 de Registro Geral, em cumprimento à Lei estadual nº. 14.657/2024 e Provimento Conjunto CGJ/CCI nº. 05/2024 – GSEC, datado de 02 de abril de 2024. DAJE ISENTO 1570.002.104820. **SELO ELETRÔNICO 1570.AB134905-3**. Dou fé. Salvador-BA, 30 de julho de 2024. O Oficial/Escrevente(a): *Renato R. dos Santos*

Av.35/30.172 – Protocolo nº 68.212 de 25 de julho de 2024 – **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE** – Conforme o Despacho com força de Ofício datado em 26/06/2024 expedido pelo Exmº. Dr. Geovane de Assis Batista, Juiz do Trabalho Titular, extraídos do Processo de nº 0000533-84.2021.5.05.0251, em trâmite pela Vara do Trabalho de Conceição do Coité/BA, fica **CANCELADA A INDISPONIBILIDADE** constante no **Av.33** desta matrícula. DAJE 1570.002.104821 ISENTO. **SELO ELETRÔNICO 1570.AB134905-3**. Dou Fé. Salvador-BA, 30 de julho de 2024. O Oficial/Escrevente(a): *Renato R. dos Santos*

Av-36/30.172 - Protocolo nº 72.639 de 28 de janeiro de 2026 - **INDISPONIBILIDADE**.

Ordem CNIB: Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – Protocolo nº 202601.1614.04458355-IA-178, de 16 de janeiro de 2026.

Autoridade judicial: 17ª Vara do Trabalho de Salvador – autos nº 00008499120195050017.

Objeto da averbação: Averba-se a **indisponibilidade** de bens, com alcance sobre todo o patrimônio imobiliário do sujeito passivo.

Sujeito passivo: **EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA**, já qualificado.

Custas e emolumentos: As custas e emolumentos objeto do presente serão pagas por ocasião do seu cancelamento, de acordo com a tabela então vigente.

DAJE ISENTO 1570.002.138482. **SELO ELETRÔNICO 1570AB1671400**. Dou fé. Salvador-BA, 28 de janeiro de 2026. O Oficial/Escrevente(a): *Renato R. dos Santos*